



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

AUTÓGRAFO Nº 010/2021, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2022 A
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de **Lei Ordinária nº 13/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal,
aprovado em 5 de novembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS aprova:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Olivedos – PB., PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 166 e seguintes da Constituição Estadual.

Art. 2º. O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e enseja o exercício da democracia.

Art. 3º. O PPA 2022-2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2022-2025 tem como princípios norteadores:

- I – garantir educação pública de qualidade e formação profissional;
- II – garantir o acesso, a integralidade e a qualidade da atenção à saúde;
- III – fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à inclusão social;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e promover o bem-estar da população através de uma infraestrutura de qualidade proporcionando uma maior desenvolvimento para município.

Art. 5º. O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

Art. 6º. O PPA 2022-2025 constitui, entre outros elementos, os seguintes anexos a esta Lei:

I – Demonstrativo resumido da projeção da receita geral do município para o quadriênio 2022-2025, por Categoria Econômica;

II – Demonstrativo resumido da projeção da despesa geral do município para o quadriênio 2022-2025, por Categoria Econômica;

III – Demonstrativo da projeção de despesas por função para o quadriênio 2022-2025;

IV – Demonstrativo dos programas e ações de governo por órgãos da administração direta e indireta:

Parágrafo Único. Os valores constantes dos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atualizarem os valores nesta lei de forma automática, sem necessidade de alteração formal do PPA.

Art. 7º. A programação constante nesta Lei é financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal de Operações de Crédito, de repasses e convênio com a União e o Estado e ainda poderá ser com parcerias implementadas com a iniciativa privada.

Art. 8º. Para fins desta Lei, entende-se:

I – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

II – Programa Temático Setorial (Finalístico): conjunto de projetos e processo organizados sob a lógica de temas e resultados comuns. Vinculam-se aos Eixos de Desenvolvimento, Crescimento e Gestão e contribuem para o alcance dos objetivos estratégicos e resultados finalísticos do município.

Art. 9º. O Programa Temático Setorial é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global, Iniciativas (Ações) e Índices Pretendidos (Metas).

§ 1º. A Contextualização é interpretação ou análise de uma questão ou assunto tendo em conta o contexto em que está inserido. Aborda interpretação objetiva e sintética da temática tratada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

§ 2º. O Indicador é um instrumento de gestão essencial nas atividades de monitoramento e avaliação, assim como seus Programas, Projetos/Ações, pois permite acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas e necessidades de mudança.

§ 3º. O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos relacionados ao Programa Temático Setorial no Período do Plano. O PPA trará a indicação do valor destinado aos programas para o ano de 2021, e o valor total para o triênio 2022-2025, completando o quadriênio.

Art. 10. As codificações de programas serão observadas nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 11. As ações constantes do PPA poderão ser desdobradas nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, que assegurarão os percentuais mínimos fixados pela Constituição Federal para as despesas as áreas de educação e saúde.

Art. 12. A inclusão, alteração ou exclusão de diretrizes e programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º. A LDO também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas e ações, ao estabelecer prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subseqüentes.

§ 2º. A inclusão, alteração e exclusão de ações e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da LOA e seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 13. Os Programas Temáticos Setoriais constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. Para os Programas Temáticos Setoriais, cada Iniciativa estará vinculada a uma ação orçamentária.

Art. 14. O Valor Global dos Programas e as Metas não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

Art. 15. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2022-2025, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes de Plano.

Art. 16. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, buscando o aperfeiçoamento.

Art. 17. O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 18. A avaliação do PPA 2022-2025 consiste na análise dos Programas Temáticos Setoriais através de sua execução orçamentária e financeira, de forma a fornecer subsídios para ajustes que vierem a se fazer necessários em implementação.

Art. 19. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2022-2025 mediante a participação de lideranças e representações de setores e segmentos específicos em outras instâncias de governança.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 166 da Constituição Estadual, o investimento plurianual, para o período 2022-2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de quem tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 21. Considera-se revisão do PPA 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º. A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto no §§4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projetos de Lei.

§ 2º. Os Projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual, que incluam Programa Temático Setorial, deverão conter os seus atributos e ações orçamentárias que o integrem.

§ 3º. Considera-se alteração de programas a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizada a:

I – alterar o Valor Global do Programa; e,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
"Casa José Antônio da Costa Oliveira"

II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas que resultem em ações orçamentárias.

§ 5º. O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerencias e os seguintes atributos:

I – Indicador;

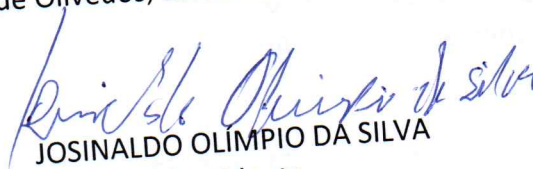
II – Órgão Responsável; e,

III – Iniciativas que não demandem recursos orçamentários para sua execução.

§ 6º. Os programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município somente poderão ser incluídos, excluídos e modificados por Lei de alteração do PPA.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Olivedos, Estado da Paraíba, 8 de novembro de 2021.


JOSINALDO OLÍMPIO DA SILVA
Presidente